



## **LEI N° 1.629, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

ESTABELECE A ISENÇÃO DA  
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica isento da Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 943/2002, o contribuinte que tiver instalado em sua residência máquinas ou aparelhos indispensáveis à manutenção da vida que consomem energia elétrica.

**§ 1º.** Para a obtenção da isenção prevista neste artigo, o contribuinte terá que fazer a solicitação diretamente na Prefeitura Municipal, juntando provas, laudos e atestados que comprovem a existência dos aparelhos e da condição de indispensabilidade prevista no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Poderá ser feita vistoria na residência do solicitante, com o seu consentimento, para fins de comprovação das situações previstas no *caput* do artigo 1º.

**Art. 2º.** A isenção prevista na presente lei cessará quando cessarem os motivos de sua concessão.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de março de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -